

# REGIMENTO INTERNO

## COMISSÃO DE RISCOS

### 1. REGIMENTO

1.1. Este Regimento Interno ("Regimento") tem por objetivo estabelecer as responsabilidades, competências e atribuições da Comissão de Riscos ("Comissão") do Banco PAN S.A. ("Banco PAN" ou "Banco") e de suas empresas controladas, direta ou indiretamente ("PAN").

### 2. PROPÓSITO

2.1. A Comissão é um órgão não estatutário, deliberativo e de caráter permanente, que tem por finalidade, no que se refere ao gerenciamento de riscos e de capital do PAN, deliberar sobre assuntos de sua competência e assessorar o Conselho de Administração do Banco PAN no desempenho de suas responsabilidades, bem como reportar os assuntos ao Comitê de Riscos do Banco BTG Pactual S.A., instituição líder do Conglomerado Prudencial ("BTG Pactual"), nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017 ("Resolução CMN nº 4.557/17"), o qual é responsável pelo envio das informações consolidadas sobre riscos e capital ao Banco Central do Brasil ("BCB"), nos termos da regulamentação em vigor.

### 3. COMPOSIÇÃO E SUBORDINAÇÃO

3.1. O Comissão será composta por até 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes.

3.1.1. Os membros titulares e os seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Conselho de Administração do Banco PAN, com prazo de mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo que um dos membros titulares será designado Presidente da Comissão pelo Conselho de Administração.

3.1.2. A função de membro da Comissão não será remunerada.

3.1.3. Nas hipóteses de impedimento ou de ausência do Presidente da Comissão, em que o seu respectivo suplente também esteja impedido ou ausente, tal função será atribuída a outro membro, mediante designação pela maioria dos membros da Comissão na ocasião da reunião.

#### Este documento:

1 - É exclusivo para uso interno.

3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

2 - Deve ser mantido atualizado pela área responsável.

4 - Deve estar disponível a todos colaboradores.

# REGIMENTO INTERNO

## COMISSÃO DE RISCOS

3.1.4. No caso de vacância da maioria dos cargos dos membros titulares da Comissão, deverá ser convocada reunião do Conselho de Administração para nomeação dos novos membros.

3.1.5. Somente os membros permanentes titulares, quando em exercício, detêm direito a voto. Os membros suplentes poderão votar apenas na ausência dos respectivos titulares.

3.1.6. A função de Secretariado não será remunerada e caberá ao Presidente da Comissão, ou àquele que assumir essa função na ocasião da reunião.

3.2. A Comissão está subordinada ao Conselho de Administração do PAN ("Conselho de Administração") e atuará em coordenação com o Comitê de Riscos do BTG Pactual, nos termos da Resolução CMN nº 4.557/17.

## 4. ATRIBUIÇÕES

4.1. Validar e submeter à aprovação do Conselho de Administração, anualmente ou quando necessário, as propostas de apetite por riscos, de limites de exposição e de concentração nos riscos a que o PAN está exposto, bem como os níveis aceitáveis de capital.

4.2. Validar e submeter à aprovação do Conselho de Administração, anualmente ou quando necessário, a Política Corporativa de Gerenciamento de Riscos e de Capital, a Política Corporativa de Segurança da Informação e Cibernética, e as demais políticas corporativas e os relatórios sobre o gerenciamento de riscos, de acordo com os requerimentos previstos nas normas vigentes.

4.3. Assegurar o cumprimento dos limites de exposição e de concentração de riscos, bem como das políticas relacionadas ao gerenciamento de riscos, de controles e de capital do PAN.

4.4. Encaminhar os relatórios e as recomendações acerca do gerenciamento de riscos e de capital e dos controles de risco ao Conselho de Administração, proporcionando ao colegiado uma visão abrangente e integrada dos riscos e de seus impactos no capital.

4.5. Monitorar os indicadores de riscos, de capital e de controles.

4.6. Monitorar os planos de ação relativamente aos riscos operacionais e de conformidade (*Compliance*) incorridos pelo PAN.

### Este documento:

1 - É exclusivo para uso interno.

3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

2 - Deve ser mantido atualizado pela área responsável.

4 - Deve estar disponível a todos colaboradores.

# REGIMENTO INTERNO

## COMISSÃO DE RISCOS

4.7. Aprovar os modelos e as suas validações para mensuração dos riscos incorridos pelo PAN.

4.8. Aprovar os modelos e as suas validações para precificação a mercado dos instrumentos financeiros.

4.9. Aprovar os modelos e as suas validações para concessão, manutenção, renegociação e recuperação das carteiras de crédito.

4.10. Aprovar os modelos e as suas validações para as provisões de contingências.

4.11. Avaliar a necessidade de capital econômico e regulamentar para sustentar a execução do plano de negócios do PAN.

4.12. Aprovar as regras e os critérios utilizados na constituição das provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito ("PDD") e na alocação de capital, além das ações a serem tomadas quando houver contingência de liquidez e/ou de capital.

4.13. Assegurar que os assuntos relacionados com o gerenciamento integrado de riscos e de capital sejam deliberados de forma tempestiva e submetidos à aprovação do Conselho de Administração, quando necessário.

4.14. Validar e aprovar as estratégias de continuidade dos negócios de modo a responder tempestiva e oportunamente às ameaças ou à eventual interrupção de negócios do PAN.

4.15. Validar, aprovar e monitorar as estratégias de Segurança Cibernética destinadas à implementação de controles para a proteção, prevenção e combate ao crime cibernético, de modo a responder tempestiva e oportunamente às ameaças relacionadas a esse risco.

4.16. Assegurar o cumprimento das Políticas Corporativas de Segurança da Informação e Cibernética, de Gerenciamento de Riscos e Capital e de Conformidade com as normas que disciplinam a atuação do PAN (Compliance do PAN).

4.17. Aprovar as metodologias para mensuração dos riscos cibernéticos incorridos pelo PAN.

4.18. Validar as alterações na Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

4.19. Apreciar e validar as diretrizes, as políticas, os projetos, os processos, as regras e as alçadas relacionadas às atividades de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

### Este documento:

1 - É exclusivo para uso interno.

3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

2 - Deve ser mantido atualizado pela área responsável.

4 - Deve estar disponível a todos colaboradores.

# REGIMENTO INTERNO

## COMISSÃO DE RISCOS

4.20. Analisar e deliberar sobre estratégias e sobre quaisquer outros temas relacionados às atividades de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, cujas alçadas não estejam previstas em normas internas.

4.21. Acompanhar os indicadores de volumes e de perfis de aceitação/manutenção de relacionamentos (clientes, parceiros e fornecedores), comunicações ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), o monitoramento de transações suspeitas e o encerramento de relacionamentos.

4.22. Avaliar a contratação de bens e de serviços relacionados a Comissão, observadas as regras de alçadas estabelecidas.

4.23. Quaisquer outras demandas que visem ao atendimento das regulamentações de mercado e que dependam de submissão à alta administração.

4.24. Validar alterações na Política Corporativa de Gestão de Continuidade de Negócios.

4.25. Acompanhar os indicadores relacionados à prevenção a fraudes.

## 5. DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS

5.1. Os membros da Comissão, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões de ética, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa do PAN, devendo guardar rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante, relacionada ao PAN, se e enquanto ela não for oficialmente divulgada a terceiros.

5.2. Os membros da Comissão são responsáveis por cumprir e fazer cumprir este Regimento.

5.3. Os membros da Comissão devem atuar com imparcialidade, tomando decisões alinhadas com os princípios e as diretrizes do PAN e em conformidade com as diretrizes constantes de políticas do BTG Pactual para o Conglomerado BTG.

5.4. O Diretor responsável pelo Gerenciamento de Riscos do PAN deve submeter, com frequência mínima anual, relatórios de gerenciamento de riscos ao Conselho de Administração.

## 6. REUNIÕES

Este documento:

1 - É exclusivo para uso interno.

3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

2 - Deve ser mantido atualizado pela área responsável.

4 - Deve estar disponível a todos colaboradores.

# REGIMENTO INTERNO

## COMISSÃO DE RISCOS

6.1. A Comissão reunir-se-á, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

6.2. A convocação, contendo o local e a pauta das reuniões da Comissão, deverá ser enviada por meio de correio eletrônico com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data da reunião, à exceção de assuntos que exijam apreciação urgente.

6.3. As reuniões serão validamente instaladas com a presença de no mínimo 5 (cinco) membros, titulares ou suplentes.

6.3.1. Sem prejuízo do eventual não atendimento de quaisquer formalidades previstas neste Regimento, serão consideradas válidas as reuniões da Comissão a que estiverem presentes a totalidade dos seus membros, titulares ou suplentes.

6.4. Os membros da Comissão poderão participar da reunião pessoalmente ou por meio de teleconferência, videoconferência, ou qualquer outro meio que permita a sua comunicação simultânea com os demais membros, e poderão, ainda, enviar antecipadamente seus votos por e-mail ou por outra forma que possibilite identificar sua autoria, sendo considerados presentes os membros que assim procederem.

6.5. A Comissão poderá convidar outros participantes para suas reuniões com o fim específico de assessoramento sobre assuntos de competência da Comissão.

6.6. Somente poderão permanecer nas reuniões os Diretores do Banco PAN, os membros permanentes titulares, seus respectivos suplentes, os convidados e as pessoas que apresentarão os temas pautados, sendo que essas últimas poderão participar da reunião somente durante o período em que perdurar a apresentação, ou por solicitação dos membros da Comissão.

## 7. PROCESSO DECISÓRIO

7.1. As deliberações da Comissão serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, observando o mínimo de 5 (cinco) votos, registradas em ata, física ou eletrônica, que ficarão disponíveis para acesso, a qualquer tempo, da Diretoria, do Conselho de Administração e do Comitê de Riscos do BTG Pactual.

7.1.1. Compete ao Presidente da Comissão ou ao seu suplente (ou ainda, na ausência de ambos, ao membro que assumir tal função) a verificação do quórum de instalação, a elaboração da ata, a coleta das aprovações e dos respectivos materiais de suporte, os quais deverão ser enviados (a) ao Jurídico Societário do PAN, para arquivamento; e (b) às áreas eventualmente impactadas pelas

Este documento:

1 - É exclusivo para uso interno.

3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.

5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.

2 - Deve ser mantido atualizado pela área responsável.

4 - Deve estar disponível a todos colaboradores.

# REGIMENTO INTERNO

## COMISSÃO DE RISCOS

deliberações da Comissão, todos no prazo de até 7 (sete) dias da data de realização da reunião.

7.2. Nos casos de empate das decisões, o Presidente da Comissão, ou aquele que assumir tal função na ocasião da reunião, terá o voto de desempate.

7.3. As deliberações da Comissão serão encaminhadas para ciência do Conselho de Administração por meio dos relatórios mensais.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, será arquivado na sede do Banco PAN e publicado institucionalmente no Sistema Normativo do PAN.

8.2. Qualquer alteração neste Regimento deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração do Banco PAN.

8.3. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho de Administração, que poderá promover as modificações que julgar pertinentes e necessárias, observadas, subsidiariamente, além das disposições estatutárias, as emendas dos órgãos reguladores e as disposições da regulamentação correlata.

### Este documento:

- 1 - É exclusivo para uso interno.
- 2 - Deve ser mantido atualizado pela área responsável.
- 3 - Deve ser coerente entre a prática e suas determinações.
- 4 - Deve estar disponível a todos colaboradores.
- 5 - Ser divulgado somente pelo Sistema Normativo.